



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº 2.772 DE 03 DE MAIO DE 2024

"Disciplina a implantação de faixa elevada de pedestres no âmbito do município de São Gotardo/MG."

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estudos, projetos e obras viárias no Município de São Gotardo, visando à construção, restauração, modificação e pavimentação de ruas e avenidas, deverão contemplar, obrigatoriamente, à implantação de faixa elevada de pedestres nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

Parágrafo único: A faixa elevada é o dispositivo instalado em leito carroçável composto de área plana elevada - plataforma - com faixa de segurança de travessia de pedestre e rampa de transposição para veículos destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via, conforme critérios e sinalização definidos pelo CONTRAN.

Art. 2º. Sem prejuízo de regulamentação infralegal ulterior, a implementação das faixas elevadas de que trata esta Lei deverá dar



Câmara Municipal de São Gotardo

preferência à sua instalação em frente a Escolas (municipais, estaduais, privadas e federais), e demais Centros de Educação Infantil.

Parágrafo Único: Dar-se-á preferência a locais considerados de urgência que envolva cruzamentos que ofereçam risco elevado de acidentes.

Art. 3º. A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego, conforme estudo realizado pelo órgão responsável.

Parágrafo Único: As obras de pavimentação que não forem contempladas com faixas elevadas no projeto, o Poder Executivo terá 90 dias para a realização e execução da faixa elevada para a travessia de pedestres, conforme a necessidade.

Art. 4º. A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização.

Art. 5º. A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. O Município de São Gotardo deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da faixa elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com as determinações do CONTRAN no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rodriguez



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 03 de maio de 2024.


Ana Flávia Rodrigues
Presidente

CERTEIRA
Nº. 2772/2024
NO QUADRO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
03 de maio de 2024


SECRETARIA

Promulgado

Em: 03/05/24


Presidente

